

supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

5 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *João Bártolo*. — A Escrivã-Adjunta, *Susana Amaral*.

Anúncio n.º 4905-QH/2007

A juíza de direito, Dr.ª Rosa Brandão, da 9.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 189/05.2TCLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Augusto Fernandes Pinto, filho de José Augusto Pinto e de Maria do Amparo Fernandes Pinto, natural de Portugal, Macedo de Cavaleiros, Vale Benfeito, Macedo de Cavaleiros, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Janeiro de 1968, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9848537, com domicílio na Rua 1.º de Maio, 57-A, Frade de Cima, Alpiarça, ou Rua 24 de Julho, Fazendas de Almeirim, por se encontrar acusado da prática de um crime de sequestro, previsto e punido pelo artigo 223.º do Código Penal, praticado em 14 de Maio de 1992, um crime de extorsão, previsto e punido pelo artigo 223.º do Código Penal, praticado em 14 de Maio de 1992, um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 14 de Maio de 1992, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

14 de Janeiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Rosa Brandão*. — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Fernandes*.

Anúncio n.º 4905-QI/2007

O juiz de direito, Dr. João Bártolo, da 9.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 138/07.3TCLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Ana Sousa do Souto, filha de António Domingues do Souto e de Felicidade Antunes de Sousa, natural de Portugal, Ponte da Barca, Vila Chã, São João Baptista, Ponte da Barca, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Julho de 1958, solteira, com profissão de escriturário, titular da identificação fiscal n.º 142179647, com domicílio na Rua da Liberdade 80, rés-do-chão Brandoa, Amadora, por se encontrar acusado da prática de quatro crimes de lenocínio, previsto e punido pelo artigo 170.º do Código Penal, praticado em 1995, um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, praticado em 26 de Fevereiro de 2001, foi a mesma declarada contumaz, em 19 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

20 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *João Bártolo*. — A Escrivã-Adjunta, *Susana Amaral*.

Anúncio n.º 4905-QJ/2007

O juiz de direito, Dr. Pedro Cunha Lopes, da 9.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 14876/95.8TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido João Manuel Afonso Alves, filho de Manuel Francisco Alves e de Senhorinha Afonso Alves, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Novembro de 1947, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 125195, com domicílio na Rua de Ceuta, 4, 8.º-E, Linda-a-Velha, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 218.º do Código Penal, praticado em 1 de Fevereiro de 1995, por despacho de 20 de

Junho de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter sido detido.

22 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *Pedro Cunha Lopes*. — O Escrivão-Adjunto, *Pedro Morgado*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE EXECUÇÃO DAS PENAS DE LISBOA

Anúncio n.º 4905-QL/2007

A juíza de direito, Dr.ª Helena Conceição de Lemos Pinto, do 1.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas de Lisboa, faz saber que, no Processo de Revogação de Saída Precária Prolongada n.º 3395/92.4TXLSB-B, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Duarte Geleia, filho de Maximiano Santos Geleia e de Almerinda Lourenço Reis Duarte, natural de Portugal, São Simão, Setúbal, nascido em 21 de Dezembro de 1962, com domicílio na Rua Almirante Reis, 48, Vila Fresca de Azeitão, 2950 Azeitão, o qual foi condenado no processo n.º 799/85 do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca do Seixal e que interrompeu por não ter regressado ao Estabelecimento Prisional de Vale de Judeus no dia 25 de Outubro de 2003, após a concessão de saída precária prolongada concedida por um período de cinco dias foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Dezembro de 2006, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

19 de Dezembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Helena Conceição de Lemos Pinto*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria da Conceição Nunes*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOULÉ

Anúncio n.º 4905-QM/2007

A juíza de direito, Dr.ª Sílvia Catarina Martins Baião Trindade, do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 437/99.6TBLL, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Manuel Trindade Figueiras, filho de António José da Silva e de Maria Francisca Costa Trindade, natural de Covilhã, Santa Maria, Covilhã, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Dezembro de 1972, titular do bilhete de identidade n.º 10614494, com domicílio na Avenida de Ceuta, bloco 16, 2.º direito, 8125 Quarteira, o qual se encontra acusado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em Novembro de 1994, por despacho de 28 de Maio de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

18 de Janeiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Sílvia Catarina Martins Baião Trindade*. — A Escrivã-Adjunta, *Teresa Araújo*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOULÉ

Anúncio n.º 4905-QN/2007

A juíza de direito, Dr.ª Susete Carvalho, do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber

que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1023/04.6GTABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Idalécio Mendes Delgado Rato, filho de António Francisco Rato e de Maria Luísa Mendes, natural de Beja, Santiago Maior, Beja, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Abril de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 011580212, com domicílio na Estabelecimento Prisional, 7800 Beja, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 21 de Agosto de 2004, por despacho de 1 de Março de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

2 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Susete Carvalho*. — A Escrivã-Adjunta, *Carlos Acácio*.

Anúncio n.º 4905-QO/2007

A juíza de direito, Dr.ª Amélia Glória Tavares Gil, do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 53/02.7GBLLE, pendente neste Tribunal contra o arguido António Augusto Cardoso Monteiro, filho de António Augusto Gomes Monteiro e de Eponina Cardoso Monteiro, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 17 de Julho de 1966, divorciado, com profissão de estuador, titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º 78501-Embaixa, com domicílio no Bairro do Farol, bloco B, 3, 1.º, esquerdo, 8900 Vila Real de Santo António, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, e 69.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado em 20 de Janeiro de 2002, um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal e 387.º, n.ºs 2 e 4, do Código de Processo Penal, praticado em 21 de Janeiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Fevereiro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

6 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Amélia Glória Tavares Gil*. — A Escrivã-Adjunta, *Vitalina M. Borralho*.

Anúncio n.º 4905-QP/2007

A juíza de direito, Dr.ª Amélia Glória Tavares Gil, do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo abreviado, n.º 672/06.2GTABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Stefan Mareniuc, filho de Stefan Mareniuc e de Maria Stefan, natural de Roménia, de nacionalidade romena, nascido em 13 de Agosto de 1970, casado, com profissão de motorista de automóveis ligeiros de mercadorias, titular do passaporte n.º 10831033-Roménia, com domicílio na Nossa Senhora de Fátima, 23, 28047 Madrid, Espanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 20 de Junho de 2006, um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal e n.ºs 2 e 4, do Código Penal, praticado em 20 de Junho de 2006, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Fevereiro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

6 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Amélia Glória Tavares Gil*. — A Escrivã-Adjunta, *Vitalina M. Borralho*.

Anúncio n.º 4905-QQ/2007

O juiz auxiliar, Dr. Adelino Diogo Urbano da Costa, do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 587/02.3TALLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Stefan Sajin, natural de Moldávia, de nacionalidade moldava, nascido em 25 de Setembro de 1979, titular do passaporte n.º Ao631081, com domicílio no sítio do Troto, Caixa Postal 333-A, 8135 Almancil, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, por referência ao disposto nos artigos 121.º, n.º 1, 122.º, n.º 2, e 124.º, todos do Código da Estrada., praticado em 10 de Julho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Fevereiro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Março de 2007. — O Juiz de Direito, *Adelino Diogo Urbano da Costa*. — A Escrivã-Adjunta, *Vitalina M. Borralho*.

Anúncio n.º 4905-QR/2007

A juíza de direito, Dr.ª Amélia Glória Tavares Gil, do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo abreviado, n.º 80/05.2GCLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Mário Manuel Neto Pais Tristão, filho de António Pais Tristão e de Maria de Lurdes Nunes Neto, natural de Portugal, Odemira, Sabóia, Odemira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Junho de 1965, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 08440226, com domicílio na Barreiras Brancas, sem número, Pedregosa, Loulé, 8100 Loulé, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 29 de Agosto de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 1 de Março de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Amélia Glória Tavares Gil*. — A Escrivã-Adjunta, *Vitalina M. Borralho*.

Anúncio n.º 4905-QS/2007

A juíza de direito, Dr.ª Amélia Glória Tavares Gil, do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 338/03.5TALLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Pavlo Misyuk, filho de Volodymyr Misyuk e de Vera Misyuk, de nacionalidade ucraniana, nascido em 14 de Janeiro de 1980, solteiro, titular do passaporte n.º Am 815006, com domicílio na casa do Henrique, junto ao Café Bonifácio, Areeiro, Loulé, 8100 Loulé, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 23 de Maio de 2003, um crime de outras contra-ordenações, previsto e punido pelo artigo 81.º, n.ºs 1 a 5, alínea c), 146.º, alínea m), e 147.º, alínea h), todos do Código da Estrada., praticado em 23 de Maio de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresen-